

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.635, DE 15.04.82 (D.O. DE 16.04.82)

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará fica organizado na forma dos anexos I, II e IV, que integram esta Lei.

Art. 2º — Os atuais funcionários da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará ficam enquadrados de acordo com o anexo III desta Lei.

Art. 3º — Ficam acrescidos à atual Tabela de Cargos em Comissão da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, 4 (quatro) cargos de símbolo DAS-1 e 5 (cinco) DAS-2, a serem distribuídos por Resolução do Plenário, em função das necessidades administrativas do Órgão.

Art. 4º — É atribuída ao Secretário e ao Subsecretário do Tribunal de Contas do Ceará uma representação nos valores de Cr\$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) e Cr\$ 57.800,00 (CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), respectivamente, ficando-lhes vedada a percepção da gratificação pelo regime de tempo integral.

Parágrafo Único — A vantagem instituída neste artigo compõe, como parcela autônoma, os proventos de aposentadoria.

Art. 5º — Os proventos dos inativos serão atualizados de conformidade com o art. 2º desta Lei, exceto os dos aposentados em cargos de nível universitário, que serão calculados no padrão ANS-7.

Art. 6º — As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 1982.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacyr de Aguiar
Ozias Monteiro

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 10.635, DE 15 DE ABRIL DE 1982. TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ – QUADRO DE PESSOAL GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS, CARGOS, CLASSE, NÍVEIS E QUANTIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.
1. ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	1.1 AUDITORIA	TÉCNICO DE INSPEÇÃO	I a X	ANS-1 a ANS-10	20
		TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	I a X	ANS-1 a ANS-10	20
	1.2 BIBLIOTECONOMIA	BIBLIOTECÁRIO	I a X	ANS-1 a ANS-10	02
	1.3 ENGENHARIA	ENGENHEIRO CIVIL	I a X	ANS-1 a ANS-10	03
2. ATIVIDADE DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	2.1 AUDITORIA AUXILIAR	INSPETOR DE CONTAS	I a X	ACE-1 a ACE-10	42
3. ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	3.1 ADMINISTRATIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	I a X	ANM-1 a ANM-10	32
4. ATIVIDADES AUXILIARES	4.1 CONSERVAÇÃO, LIMPEZA,	AUXILIAR DE SERVIÇO	I a XIII	ATA-1 a ATA-13	14

	VIGILÂNCIA E ZELADORIA				
	4.2 OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	MOTORISTA	IV a XIII	ATA-4 a ATA-13	06

3

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.635, DE 15 DE ABRIL DE 1982.
TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ
LINHAS DE PROMOÇÃO
CARGOS DE CARREIRA**

	PROVIMENTO		PROMOÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
1. Atividade de Nível Superior	Técnico de Inspeção 1	ANS-1	II A X	ANS-2 a ANS-10
	Técnico de Controle Externo 1	ANS-1	II A X	ANS-2 a ANS-10
	Bibliotecário 1	ANS-1	II A X	ANS-2 a ANS-10
	Engenheiro Civil 1	ANS-1	II A X	ANS-2 a ANS-10
2. Atividade de Apoio ao Controle Externo	Inspetor de Contas 1	ACE-1	11 a X	ACE-2 a ACE-10

3. Atividade de Nível Médio	Agente Administrativo 1	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10
4. Atividades Auxiliares	Auxiliar de Serviços 1 Motorista IV	ATA-1 ATA-4	II a XIII V a XIII	ATA-2 a ATA-13 ATA-5 a ATA-13

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 10.635, DE
15 DE ABRIL DE 1982.
TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
CARGOS DE CARREIRA**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
Técnico de Inspeção	ANS-3	Técnico de Inspeção IX	ANS-9
Técnico de Controle Externo I	ANS-2	Técnico de Controle Externo VIII	ANS-8
Técnico de Controle Externo II	ANS-1	Técnico de Controle Externo VII	ANS-7
Inspetor de Contas I	ACE-3	Inspetor de Contas IX	ACE-9
Inspetor de Contas II	ACE-2	Inspetor de Contas VIII	ACE-8
Inspetor de Contas III	ACE-1	Inspetor de Contas VII	ACE-7
Agente Administrativo I	ANM-3	Agente Administrativo IX	ANM-9
Arquivista I	ANM-3	Agente Administrativo IX	ANM-9
Agente de Portaria I	ATA-2	Auxiliar de Serviços XII	ATA-12
Agente de Portaria II	ATA-1	Auxiliar de Serviços XI	ATA-11

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.635 DE
15.04.82.
TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - TABELA DE
VENCIMENTOS**

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$
		VIGÊNCIA DA LEI
Atividade de Nível Superior	ANS-1	30.800

	ANS-2	33.880
	ANS-3	37.270
	ANS-4	40.995
	NAS-5	45.095
	ANS-6	49.605
	ANS-7	54.565
	ANS-8	60.020
	ANS-9	66.025
	ANS-10	72.625
Atividades de Apoio ao Controle Externo	ACE-1	21.525
	ACE-2	23.675
	ACE-3	26.045
	ACE-4	28.650
	ACE-5	31.510
	ACE-6	34.665
	ACE-7	38.130
	ACE-8	41.945
	ACE-9	46.140
	ACE-10	50.755
Atividades de Nível Médio	ANM-1	14.700
	ANM-2	16.170
	ANM-3	17.790
	ANM-4	19.565
	ANM-5	21.525
	ANM-6	23.675
	ANM-7	26.045
	ANM-8	28.650
	ANM-9	31.510

	ANM-10	34.665
Atividades Auxiliares	ATA-1	8.820
	ATA-2	9.705
	ATA-3	10.675
	ATA-4	11.740
	ATA-5	12.915
	ATA-6	14.205
	ATA-7	15.625
	ATA-8	17.190
	ATA-9	18.910
	ATA-10	20.800
	ATA-11	22.880
	ATA-12	25.165
	ATA-13	27.685